PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 94
PORTARIA Nº 154/09-PGE.G., DE 13 DE MARÇO DE 2009.
CONCEDER, Licença Prêmio aos servidores conforme abaixo relacionados:

Nome	Identidade Funcional	Triênio	Período
Elisio Augusto Velloso Bastos	5712734/1	1ª Parc.2004/2007	16.03 a 14.04.09
José Aloysio Cavalcante Campos	8014447/4	1ª Parc.2005/2008	16.03 a 14.04.09

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
Procurador Geral do Estado
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 113
PORTARIA Nº 151/09-PGE.G., DE 13 DE MARÇO DE 2009
INTERROMPER, por necessidade de serviço, a contar de **17.03.09**, o gozo de Licença Prêmio da servidora **Silvia Helena Contente Stilianidi**, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior identidade funcional nº5106311/1, concedida através da portaria n.º 111/09-PGE.G., de 27.02.09, ficando o saldo remanescente para **16.06 a 30.06.09.**
IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
Procurador Geral do Estado
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 120
Portaria: 155 Período: 18/03/2009 a 19/03/2009 Diárias: 2.5 Origem: Belem/PA Destino(s): Marabá/PA Objetivo: Para diligências referentesa reclamações trabalhistas Fundamento Legal: Decreto 2819, de 06.09.1994 Servidor(es): 55589643/ Fernanda Jorge Sequeira (Procurador do Estado) Ordenador: Ibraim Jose das Merces Rocha
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 127
Portaria: 152 Período: 13/03/2009 a 13/03/2009 Diárias: 0.5 Origem: Belem/PA Destino(s): Barcarena/PA Objetivo: Para acompanhar andamento de processo Fundamento Legal: Decreto 2819, de 06.09.1994 Servidor(es): 54196753/Cristina Magrin Serruya (Procurador do Estado), 57191816/Jose Reinaldo Alves Gomes (Motorista) Ordenador: Ibraim Jose das Merces Rocha

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23
Aos 19 dias do Mês de fevereiro do ano de 2009, às 17:30 hs, na cidade de Belém, no Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, na sala onde se instalou e funciona o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sito a Travessa Padre Prudêncio, n° 154 compareceram e reuniram-se os Membros do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO, FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO, ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES, GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ e HELIANA DENISE DA SILVA SENA, no exercício da Corregedoria, substituindo a titular LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS. Justificada a ausência do Conselheiro PAULO CESAR MARTINS DE ARAÚJO BONA. Aberta a sessão pelo Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, o mesmo ressaltou a necessidade da nomeação de secretário para atuar na presente sessão em face da ausência justificada da secretária titular, Ana Marina Monteiro Valente do Couto, indicando para o ato o Defensor Público que esta subscreve, Alexandre Martins Bastos, que foi de pronto aceito pelo nobre CSDP. Ato contínuo, passou-se ao julgamento da matéria para qual a presente sessão extraordinária foi convocada: **Proc. 049/2008 – CSDP – Assunto: Altera os arts. 21,25,34 do Regimento Interno do CSDP.** Após a leitura do relatório do Conselheiro Paulo Bona que adotou na íntegra a proposta da Conselheira Alira Menezes, o Conselheiro Gledson Diniz se manifestou no sentido de que em face do possível impacto orçamentário fosse alterado o art. 21 caput, nos termos propostos para constar que as atas devem ser publicadas na imprensa oficial e/ou disponibilizadas no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará. O CSDP aprovou por unanimidade a proposta apresentada com as alterações propostas pelo conselheiro Gledson Diniz na presente sessão, decidindo pela aprovação da Resolução 040, nos seguintes termos: RESOLUÇÃO CSDP N° 040, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009. Altera os arts. 21, 25 e 34 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I e X da Lei Complementar n° 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006, Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública; Considerando a necessidade de ampliar a participação democrática dos membros da Instituição no processo de Gestão. Considerando a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na sessão extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2009, determinando a alteração dos arts. 21, 25 e 34 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública; RESOLVE: Art. 1° Alterar os arts. 21, 25 e 34 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, os quais passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 21 As sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado serão abertas e suas decisões motivadas e publicadas na imprensa oficial por extrato e/ou disponibilizadas no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará, mencionando-se, sendo o caso, os Conselheiros que se declararam impedidos ou suspeitos. Parágrafo único – Serão restritas aos membros do Conselho as reuniões que tratarem de processos administrativos e disciplinares e nas demais hipóteses legais de sigilo." Art. 25..... ....."....§ 1º..... .....§ 2º Serão expressamente mencionados na ata, os votos de todos os Conselheiros presentes à sessão, declarando-se o nome e o voto de cada conselheiro separadamente e se o resultado foi obtido por unanimidade ou maioria de votos. § 3º Após aprovada pelos membros do Conselho Superior, a ata da sessão deverá ser disponibilizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a todos os que queiram consultá-la. § 4º O Conselho poderá deliberar para que determinado assunto não seja publicado na imprensa oficial, devendo, porém, nesse caso, constar da ata da sessão, para fins de registro histórico e controle das partes interessadas." "Art. 34..... ..... Parágrafo único – Também poderá ser apresentada proposta de reforma do Regimento que esteja assinada por 1/3 (um terço) do total de Defensores Públicos em atividade, devendo ser seguido o trâmite previsto no caput deste artigo." Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Regimento Interno do CSDP, não modificadas pela presente Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO DEFENSOR PÚBLICO GERAL **PRESIDENTE DO CSDP-PA.** HELIANA DENISE DA SILVA SENA CORREGEDORA GERAL, em exercício MEMBRO NATO; FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO CONSELHEIRA ; ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES CONSELHEIRA; GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ CONSELHEIRO. Decidiram ainda, mandar republicar o Regimento Interno com as alterações efetuadas. Nada mais havendo, mandou o presidente do conselho encerrar a presente sessão que vai por mim, _____, secretário do CSDP ad hoc ALEXANDRE MARTINS BASTOS e por todos os conselheiros presentes.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO
Defensor Público Geral
Presidente do CSDP
Membro Nato
HELINA DENISE DA SILVA SENA
Corregedora Geral, em exercício.
Membro Nato
FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO
Membro Titular
ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES
Membro Titular
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ
Membro Titular

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30
Altera os arts. 21, 25 e 34 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.
O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I e X da Lei Complementar n° 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006,
Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública;
Considerando a necessidade de ampliar a participação democrática dos membros da Instituição no processo de Gestão
Considerando a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na sessão extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2009, determinando a alteração dos arts. 21, 25 e 34 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública;
RESOLVE:
Art. 1° Alterar os arts. 21, 25 e 34 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 21 As sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado serão abertas e suas decisões motivadas e publicadas na imprensa oficial por extrato e/ou disponibilizadas no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará, mencionando-se, sendo o caso, os Conselheiros que se declararam impedidos ou suspeitos.
Parágrafo único – Serão restritas aos membros do Conselho as reuniões que tratarem de processos administrativos e disciplinares e nas demais hipóteses legais de sigilo."
Art. 25....."
.....
§ 1º.....
§ 2º Serão expressamente mencionados na ata, os votos de todos os Conselheiros presentes à sessão, declarando-se o nome e o voto de cada conselheiro separadamente e se o resultado foi obtido por unanimidade ou maioria de votos.
§ 3º Após aprovada pelos membros do Conselho Superior, a ata da sessão deverá ser disponibilizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a todos os que queiram consultá-la.
§ 4º O Conselho poderá deliberar para que determinado assunto não seja publicado na imprensa oficial, devendo, porém, nesse caso, constar da ata da sessão, para fins de registro histórico e controle das partes interessadas."
"Art. 34.....
Parágrafo único – Também poderá ser apresentada proposta de reforma do Regimento que esteja assinada por 1/3 (um terço) do total de Defensores Públicos em atividade, devendo ser seguido o trâmite previsto no caput deste artigo."
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Regimento Interno do CSDP, não modificadas pela presente Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
PRESIDENTE DO CSDP-PA
HELIANA DENISE DA SILVA SENA
CORREGEDORA GERAL, em exercício
MEMBRO NATO
FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO
CONSELHEIRA
ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES
CONSELHEIRA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ
CONSELHEIRO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO
Art.1º O CONSELHO SUPERIOR da Defensoria Pública do Estado, Órgão de Administração Superior, com atribuição de exercer as atividades normativas, consultivas, de controle e deliberativas, no âmbito desta Instituição, incumbido de zelar pela observância dos princípios e funções institucionais, exercerá suas atividades nos termos da Lei n° 054/06 e pelas normas específicas constantes deste Regimento.
Art.2º O CONSELHO SUPERIOR da Defensoria Pública do Estado será sempre adjetivado como "Egrégio", seus membros terão tratamento de "Excelência" e a participação dos seus integrantes será considerada trabalho relevante nos termos da lei.
DA COMPOSIÇÃO
Art.3º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral, como membros natos; e por 04 (quatro) Defensores Públicos do Quadro de Carreira, eleitos pela categoria, sendo 02(dois) Defensores integrantes da Entrância Especial e 02 (dois) Defensores integrantes da 3ª Entrância, eleitos mediante votação direta, obrigatória, nominal e secreta, por todos os membros da Instituição, em atividade, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.
§ 1° A eleição para o Conselho Superior será convocada pelo Defensor Público Geral com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pleito, observado o que preceitua a Lei Complementar n° 054/02, as Normas deste Regimento Interno e as Instruções estabelecidas em Resolução por este Conselho Superior.
§ 2° Serão proclamados eleitos os 02 (dois) candidatos por Entrância que obtiverem o maior número de votos, em ordem decrescente.
§3° Perderá o mandato o Conselheiro que se afastar das funções da Defensoria Pública:
a) por aposentadoria;
b) para exercer outras funções estranhas à Instituição;
c) o que faltar por três sessões consecutivas, sem a devida justificação.
I - Em caso de um dos proclamados eleitos, de que trata o parágrafo anterior, vir a ocupar cargos citados no anexo III da Lei Complementar n° 054, de 07 de fevereiro de 2006, perderá também o mandato de Conselheiro.
§ 4° São suplentes dos membros eleitos de que trata o "caput" deste artigo, os 03 (três) mais votados em ordem decrescente, na respectiva categoria, sucedendo-lhes em casa de vaga, na forma dos incisos I e II deste artigo.
§ 5° Por ser obrigatório o voto para a escolha dos membros do Conselho Superior, o Defensor Público que deixar de votar, deverá apresentar justificativa ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de registro em ficha funcional, que implicará em avaliação negativa para efeito de critério de desempate em promoção, remoção ou eleição na Defensoria Pública.
Art. 4º Os suplentes substituem os membros em seus afastamentos por mais de 30(trinta) dias.
Parágrafo Único – Durante as férias e licença em caráter especial, é facultativo ao titular exercer suas funções no Conselho Superior mediante prévia comunicação ao Presidente.